



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

DELIBERAÇÃO CERH Nº 003 de 12 de dezembro de 2022

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2022 às 14h00, no auditório da SEAMA/SETADES, localizado na Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, no município de Vitória, nesse Estado, no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, alterado pelo Decreto nº 5096-R, de 24 de fevereiro de 2022 e o disposto no seu Regimento Interno, **deliberou nos seguintes termos:**

Processo Administrativo nº 67714374

Requerente: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Assunto: Recurso em razão do indeferimento de Outorga de Lançamento da ETE Venda Nova do Imigrante, Rio São João de Viçosa.

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, atuar como instância superior recursal, conforme o artigo 55, inciso XII, da Lei 10.179/2014;

Considerando que a Resolução CERH nº 002/2019 estabelece critérios técnicos para outorga de lançamento de efluentes provenientes de empreendimentos de saneamento básico com fins de diluição em corpos de água superficiais no Estado do Espírito Santo e atualiza a Resolução CERH Nº 031, de 29 de fevereiro de 2012;

Considerando a Resolução CERH Nº 002, de 23 de julho de 2019:

Art. 1º. ...

Art. 2º. *Altera a redação do inciso II e acresce o inciso III, todos no art. 2º da Resolução CERH*

031/2012 com a seguinte redação:

I - [...]

II - em caráter temporário inferior ao horizonte de enquadramento, os padrões de lançamentos do efluente tratado e da qualidade da classe em que o corpo receptor estiver enquadrado poderão ser flexibilizados, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Comitê de Bacia Hidrográfica correspondente, respaldada em estudo dos impactos nos corpos de água afetados pelo sistema de esgotamento sanitário objeto da outorga, que demonstre o benefício ambiental da remoção da carga orgânica com o tratamento do esgoto;

III - a outorga será emitida a partir da definição das características do lançamento de efluente, sendo admissível que este se de com DBO superior à outorgada desde que a carga orgânica lançada no corpo receptor seja inferior à resultante a partir dos valores característicos (vazão e DBO) da Portaria de Outorga;

Art. 5º. *Para os lançamentos de efluentes de empreendimentos que tecnicamente não sejam capazes de atingir as metas progressivas e finais definidas no enquadramento pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, ou não atendam a classe 2 anos casos de ausência de enquadramento definido, poderão ser emitidas*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

outorgas, mediante formalização de Termo de Compromisso com anuência do Comitê de Bacia Hidrográfica, contemplando ao menos uma das seguintes possibilidades:

I - desativação com prazo máximo total firmado no Termo de Compromisso, mediante apresentação de proposta de implantação de nova solução de tratamento;

II - previsão de alteração do ponto de lançamento para corpo hídrico com capacidade adequada de diluição;

III - reuso dos efluentes tratados;

IV - outras alternativas técnicas viáveis.

Visto e discutido o processo, acordam os Senhores Conselheiros, em sessão plenária, na conformidade da ata, por unanimidade, em acolher a **Deliberação nº 001/2022, de 12 de abril de 2022 do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim - CBH Rio Itapemirim** que aprova o Parecer Técnico nº 001/2022 da Câmara Técnica de Assuntos Legais do citado Comitê de Bacia, quanto a emissão de anuência da outorga para lançamento de efluentes tratados no Rio São João de Viçosa da ETE Venda Nova do Imigrante, atendendo as recomendações contidas no referido parecer. Ficou estabelecida a data de 30 de janeiro de 2023 como prazo limite para assinatura do Termo de Compromisso.

Entidades presentes: SEAMA, SEDURB, SECTIDES, SESA, FAPES, UFES, FINDES, FAES, CESAN, EDP ESPÍRITO SANTO, FECOMÉRCIO, BRK AMBIENTAL, SINDIROCHAS, FORÇA VERDE, AMIGOS JUSTIÇA, FETAES, ABES, APEA/ES, CBH RIO NOVO.

Vitória, 12 de dezembro de 2022.


FABRICIO HÉRICK MACHADO
Presidente do CERH

Vitória (ES), quinta-feira, 15 de Dezembro de 2022.

Elemento de Despesa 4.4.90.51 - R\$ 1.321.590,03.

Assinatura: 14/12/2022

Luiz Cesar Maretta Coura

Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 985556

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

DELIBERAÇÃO CERH Nº 003 de 12 de dezembro de 2022

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, em sua **3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2022 às 14h00, no auditório da SEAMA/SETADES**, localizado na Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, no município de Vitória, nesse Estado, no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, alterado pelo Decreto nº 5096-R, de 24 de fevereiro de 2022 e o disposto no seu Regimento Interno, **deliberou nos seguintes termos:**

Processo Administrativo nº 67714374

Requerente: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Assunto: Recurso em razão do indeferimento de Outorga de Lançamento da ETE Venda Nova do Imigrante, Rio São João de Viçosa.

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, atuar como instância superior recursal, conforme o artigo 55, inciso XII, da Lei 10.179/2014;

Considerando que a Resolução CERH nº 002/2019 estabelece critérios técnicos para outorga de lançamento de efluentes provenientes de empreendimentos de saneamento básico com fins de diluição em corpos de água superficiais no Estado do Espírito Santo e atualiza a Resolução CERH Nº 031, de 29 de fevereiro de 2012;

Considerando a Resolução CERH Nº 002, de 23 de julho de 2019:

Art. 1º. ...

Art. 2º. Altera a redação do inciso II e acresce o inciso III, todos no art. 2º da Resolução CERH 031/2012 com a seguinte redação:

I - [...]

II - em caráter temporário inferior ao horizonte de enquadramento, os padrões de lançamentos do efluente tratado e da qualidade da classe em que o corpo receptor estiver enquadrado poderão ser flexibilizados, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Comitê de Bacia Hidrográfica correspondente, respaldada em estudo dos impactos nos corpos de água afetados pelo sistema de esgotamento sanitário objeto da outorga, que demonstre o benefício ambiental da remoção da carga orgânica com o tratamento do esgoto;

III - a outorga será emitida a partir da definição das características do lançamento de efluente, sendo admissível que este se de com DBO superior à outorgada desde que a carga orgânica lançada no corpo receptor seja inferior à resultante a partir dos

valores característicos (vazão e DBO) da Portaria de Outorga;

Art. 5º. Para os lançamentos de efluentes de empreendimentos que tecnicamente não sejam capazes de atingir as metas progressivas e finais definidas no enquadramento pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, ou não atendam a classe 2 anos casos de ausência de enquadramento definido, poderão ser emitidas outorgas, mediante formalização de Termo de Compromisso com anuência do Comitê de Bacia Hidrográfica, contemplando ao menos uma das seguintes possibilidades:

I - desativação com prazo máximo total firmado no Termo de Compromisso, mediante apresentação de proposta de implantação de nova solução de tratamento;

II - previsão de alteração do ponto de lançamento para corpo hídrico com capacidade adequada de diluição;

III - reuso dos efluentes tratados;

IV - outras alternativas técnicas viáveis.

Visto e discutido o processo, acordam os Senhores Conselheiros, em sessão plenária, na conformidade da ata, por unanimidade, em acolher a **Deliberação nº 001/2022, de 12 de abril de 2022 do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim - CBH Rio Itapemirim** que aprova o Parecer Técnico nº 001/2022 da Câmara Técnica de Assuntos Legais do citado Comitê de Bacia, quanto a emissão de anuência da outorga para lançamento de efluentes tratados no Rio São João de Viçosa da ETE Venda Nova do Imigrante, atendendo as recomendações contidas no referido parecer. Ficou estabelecida a data de 30 de janeiro de 2023 como prazo limite para assinatura do Termo de Compromisso.

Entidades presentes: SEAMA, SEDURB, SECTIDES, SESA, FAPES, UFES, FINDES, FAES, CESAN, EDP ESPÍRITO SANTO, FECOMÉRCIO, BRK AMBIENTAL, SINDIROCHAS, FORÇA VERDE, AMIGOS JUSTIÇA, FETAES, ABES, APEA/ES, CBH RIO NOVO.

Vitória, 12 de dezembro de 2022.

FABRICIO HÉRICK MACHADO

Presidente do CERH

Protocolo 985002

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 066, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGERH, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20 da Lei n.º 10.143/2013 e o art. 1º, inciso VIII da Instrução de Serviço n.º 013, de 17/01/2019, RESOLVE: CONSIDERAR, interrompidas por necessidade de serviço, a partir de 02.08.2022, as férias relativas ao período aquisitivo de 15.03.2021 a 14.03.2022 do servidor RICARDO ALCANTARA VALORY, com início em 18.07.2022, ressaltando-lhe o direito de gozar os 14 (quatorze) dias restantes oportunamente. Vitória, 13 de dezembro de 2022

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA

Diretora Administrativa e Financeira - AGERH

Protocolo 984791